



## EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BURITIS - MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS - MG, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que às 09 horas do dia 28/06/2022, em BURITIS - MG, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, se reunirá a Comissão de Licitações, para julgar a Concorrência 002/2022, do Tipo MELHOR OFERTA, com o objetivo de conceder, remuneradamente, o uso e a exploração do Terminal Rodoviário de Passageiros, localizado na Avenida Bandeirantes nº 723, pelo período de dez (10) anos, podendo ser prorrogado por igual período, em acordo.

#### 1. DO OBJETO:

Um imóvel urbano, de propriedade do Município, com benfeitorias, consistente de um terreno com área superficial de 10.000,00m<sup>2</sup>, contendo um prédio em alvenaria com área de 896,49m<sup>2</sup>, situado nesta cidade, constando:

- 1 – Lanchonete: 36,91m<sup>2</sup>
  - 2 – Sala de informações: 8,62m<sup>2</sup>
  - 3 – Sala do DER e DNER: 13,10m<sup>2</sup> (com banheiro, lavatório e bacia sanitária, com 1,14m<sup>2</sup>)
  - 4 – Sala posto policial: 22,70m<sup>2</sup> (com banheiro, lavatório e bacia sanitária, com 1,85m<sup>2</sup>)
  - 5 – Guarda volume: 11,56m<sup>2</sup>
  - 6 – Guichês: 21,50m<sup>2</sup> (com banheiro, lavatório e bacia sanitária, com 1,70m<sup>2</sup>)
  - 7 – Sala depósito: 12,20m<sup>2</sup>
  - 8 – Administração: 14m<sup>2</sup> (com banheiro, lavatório e bacia sanitária 1,50m<sup>2</sup>)
  - 9 – Banheiro masculino: 21,60m<sup>2</sup>
- Contendo: 2 lavatórios  
1 mictório  
3 bacias sanitárias
- 10 – banheiro feminino: 22,45m<sup>2</sup>
- Contendo: 3 lavatórios  
3 bacias sanitárias  
1 chuveiro



11 - Salão de espera: 75,18m<sup>2</sup>

12 – Área de embarque e desembarque: 403,20m<sup>2</sup>

IMÓVEL: VALOR MÍNIMO:

Terminal Rodoviário .....R\$ 1,000,00 (mil reais)

## 2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações, no dia 28/06/2022, às 09 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de BURITIS - MG, sito à Avenida Bandeirantes nº 723, em 01 (uma) via, impressa, assinada em sua última folha e rubricada nas demais, pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo em sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE BURITIS - MG  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2022  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE**

**AO MUNICÍPIO DE BURITIS - MG  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2022  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE**

### 2.1. O ENVELOPE Nº 01 DEVERÁ CONTER:

#### 2.1.1. Habilitação Jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de cópia dos documentos com foto de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

#### 2.1.2. Regularidade Fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Federal) e da Secretaria da Receita Federal, Negativa Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### **2.1.3. Qualificação Econômico -financeira:**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, deverão estar registrados na Junta Comercial, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**2.1.4.** Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua participação na presente licitação;

**2.1.5.** Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de catorze anos, salva na condição de aprendiz);

**2.1.7.** Se o proponente desejar participar da reunião de recebimento das propostas o mesmo deverá colocar dentro do envelope a procuração, no caso do licitante estar representado por procurador ou cópia do contrato social, no caso do licitante estar representado por representante legal da empresa, para pessoa jurídica.

### **2.2. O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER:**

- a) Proposta de preço expresso em moeda corrente nacional;
- b) Condições de pagamento conforme item "9" do presente Edital;
- c) Validade da proposta, expressa em dias e não inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) A proposta deverá ser impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando o CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefone atualizados e e-mail, datada e assinada pelo responsável.



**2.3. Os documentos apresentados dentro dos envelopes, por cópia, deverão ser autenticados por Tabela de Notas ou por membro da comissão permanente de licitação.**

### **3. DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO:**

**3.1.** A audiência na hora e dia marcados para recebimento dos envelopes, será pública, sendo que cada proponente poderá credenciar um representante;

**3.2.** Após a abertura dos trabalhos, a Comissão de Licitações receberá ambos os envelopes;

**3.3.** A seguir, dará início a abertura dos envelopes de nº 01- DOCUMENTAÇÃO, momento a partir do qual não serão admitidos outros licitantes;

**3.4.** Será então franqueado aos proponentes, o exame destes documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que entender conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pelo Presidente da Comissão, sendo intempestivo e conseqüentemente inatendível qualquer reclamação anterior ou posterior;

**3.5.** Tais reclamações serão devidamente registradas em Ata, reservando-se, porém, a Comissão de Licitações o direito de levá-las em consideração ou não;

**3.6.** A seguir, a Comissão indicará os nomes dos proponentes considerados aptos e devolverá o envelope nº 02 – PROPOSTA, ainda fechados, dos licitantes porventura não aceitos;

**3.7.** Não havendo o credenciamento de todas as empresas presentes, serão apenas abertos os envelopes nº 01- DOCUMENTAÇÃO, abrindo-se os prazos de recurso conforme Art. 109, I, letra “a” e parágrafos do mesmo Artigo.

**3.8.** Satisfeitas as exigências legais, serão abertos e conferidos os envelopes de nº 2 – PROPOSTA e a seguir rubricadas todas as vias pela Comissão e representantes dos proponentes.

**3.9.** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições apresentadas, uma vez abertas as propostas;

**3.10.** Ao final da reunião, será facultado aos proponentes, se assim o desejarem, pedir a inclusão de observações em ata, que serão oportunamente observadas pela Comissão. A seguir, a ata será lida e, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.



#### **4. DOS TIPOS DE COMÉRCIO PERMITIDOS:**

**4.1.** Na área do Terminal Rodoviário de passageiros, somente poderão ser praticadas atividades que estejam devidamente autorizadas pelo Município.

**4.2.** Fica proibido qualquer tipo de jogos de azar, barracas, camelôs e vendedores ambulantes de bebidas alcoólicas, refeições e salgados, sem licença ou autorização municipal.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1. Da Concessionária:**

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como:

- salários;
- seguros de acidentes;
- taxas, impostos e contribuições;
- indenizações;
- vales-refeição;
- vales-transporte;
- outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Executar os serviços, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONCESSIONÁRIA;

c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCEDENTE;

d) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONCESSIONÁRIA;

e) Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA;

f) As instalações que se fizerem necessárias, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

g) A CONCESSIONÁRIA assumirá a obrigação de manter conservados, limpos e em perfeitas condições de higiene, os bens da presente concessão.

h) Nenhuma ampliação ou benfeitoria nas instalações poderá ser feita sem autorização expressa da CONCEDENTE, as quais incorporar-se-ão ao principal concedido, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização ou direito de retenção.

i) Obriga-se a manter seguro contra incêndio do imóvel objeto da presente concessão, prestando contas anualmente à CONCEDENTE, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



- j) A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do bem objeto desta Concorrência Pública, devendo apenas, para a empresa responsável e credenciada pela SEMAP, obrigatoriamente locar as salas, destinadas à venda de passagens, guarda e despacho de encomendas, bem como de todas as formas, facilitar o estacionamento e circulação de ônibus municipais e intermunicipais.
- k) A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo Condomínio, ficando responsável por todas as taxas e pagamentos resultantes da administração da Rodoviária.
- l) Não poderá fazer qualquer restrição ao ingresso e atendimento de pessoas no estabelecimento, a não ser por ofensa ao pudor ou aos bons costumes ou por comportamento incompatível com a moral.
- m) Compromete-se a observar, durante o período da concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como manter em operação, procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou de degradação do meio-ambiente;
- n) Obriga-se a conservar o imóvel objeto da presente concessão, devolvendo-o, ao final do contrato, no estado em que o recebeu, correndo por sua conta, se assim não fizer, as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários;
- o) Ao final da concessão, ou de seu período de prorrogação, terá a CONCESSIONÁRIA, o prazo de 05 (cinco) dias para desocupar o imóvel, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante requerimento formal e fundamentado da CONCESSIONÁRIA.

## 5.2. Do Concedente:

- a) Permitir o acesso de funcionários da CONCESSIONÁRIA, devidamente credenciados, a dependências da CONCEDENTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação;
- b) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONCESSIONÁRIA;
- c) Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta licitação.

## 6. DO JULGAMENTO:

**6.1.** Para efeitos de julgamento, esta licitação será julgada tendo em vista a melhor oferta apresentada, não podendo ser inferior ao valor mínimo estipulado no item "01 DO OBJETO".

**6.2.** Esta licitação será processada e julgada nos termos do Art. 43 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**6.3.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, para o qual serão convocados previamente todos os licitantes, na forma do Art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



## 7. DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

## 8. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:

**8.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**8.2.** O prazo anteriormente mencionado, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada durante o transcurso daquele prazo.

**8.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não retirar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, devidamente atualizado pelo critério previsto no edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

## 9. DO PAGAMENTO:

O pagamento devido ao Concedente deverá ser efetuado mensalmente, a partir da data da assinatura do contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês vencido, através de guia fornecida pelo Município, a ser paga em estabelecimento bancário, designado pelo Município.

## 10. DAS PENALIDADES:

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, de 2% (dois por cento), por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Rescisão contratual.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.2.** Os motivos a seguir, entre outros, sujeitam a CONCESSIONÁRIA às penalidades tratadas na condição prevista no item anterior:

- a) Recusa injustificada em disponibilizar o objeto licitado;
- b) Atraso no início da execução do contrato em relação ao prazo proposto e aceito;

**10.3.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA ficará isenta das penalidades mencionadas;

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital.

**11.2.** No interesse da Administração, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal, sem que por este motivo tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

**11.3.** As propostas deverão ser classificadas em ordem decrescente, a partir da melhor oferta, à qual se atribuirá o primeiro lugar.

**11.4.** Será julgado vencedor o licitante que ofertar o maior valor.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**12.1.** Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**12.2.** Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, situada a Avenida Bandeirantes nº 723, pelo telefone (38) 3662-3437 ou e-mail: licitacoes@buritis.mg.gov.br.

BURITIS – MG, 25 de maio de 2022.

Kelly Ferreira da Cunha  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto processo licitatório na modalidade de concorrência pública para a concessão remunerada de uso do terminal rodoviário de passageiros, de propriedade do município de Buritis – MG. Cujas especificações seguem abaixo:

Um imóvel urbano, de propriedade do Município, com benfeitorias, consistente de um terreno com área superficial de 10.000,00m<sup>2</sup>, contendo um prédio em alvenaria com área de 896,49m<sup>2</sup>, situado nesta cidade, constando:

- 1 – Lanchonete: 36,91m<sup>2</sup>
- 2 – Sala de informações: 8,62m<sup>2</sup>
- 3 – Sala do DER e DNER: 13,10m<sup>2</sup> (com banheiro, lavatório e bacia sanitária, com 1,14m<sup>2</sup>)
- 4 – Sala posto policial: 22,70m<sup>2</sup> (com banheiro, lavatório e bacia sanitária, com 1,85m<sup>2</sup>)
- 5 – Guarda volume: 11,56m<sup>2</sup>
- 6 – Guichês: 21,50m<sup>2</sup> (com banheiro, lavatório e bacia sanitária, com 1,70m<sup>2</sup>)
- 7 – Sala depósito: 12,20m<sup>2</sup>
- 8 – Administração: 14m<sup>2</sup> (com banheiro, lavatório e bacia sanitária 1,50m<sup>2</sup>)
- 9 – Banheiro masculino: 21,60m<sup>2</sup> (contendo 2 lavatórios; 1 mictório; 3 bacias sanitárias)
- 10 – Banheiro feminino: 22,45m<sup>2</sup> (contendo 3 lavatórios; 3 bacias sanitárias; 1 chuveiro)
- 11 - Salão de espera: 75,18m<sup>2</sup>
- 12 – Área de embarque e desembarque: 403,20m<sup>2</sup>

#### 6. DA PROPOSTA:

2.1 Será desclassificada a proposta que apresentar valor inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais);

2.2 Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados partir da data da entrega das propostas.

2.2 Não serão consideradas pela Comissão Permanente de Licitações qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.



## **7. DOS TIPOS DE COMÉRCIO PERMITIDOS:**

**3.1.** Na área do Terminal Rodoviário de passageiros, somente poderão ser praticadas atividades que estejam devidamente autorizadas pelo Município.

**3.2.** Fica proibido qualquer tipo de jogos de azar, barracas, camelôs e vendedores ambulantes de bebidas alcoólicas, refeições e salgados, sem licença ou autorização municipal.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1. Da Concessionária:**

b) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como:

- salários;
- seguros de acidentes;
- taxas, impostos e contribuições;
- indenizações;
- vales-refeições;
- vales-transportes;
- outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Executar os serviços, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONCESSIONÁRIA;

c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCEDENTE;

d) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONCESSIONÁRIA;

e) Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA;

f) As instalações que se fizerem necessárias, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

g) A CONCESSIONÁRIA assumirá a obrigação de manter conservados, limpos e em perfeitas condições de higiene, os bens da presente concessão.

h) Nenhuma ampliação ou benfeitoria nas instalações poderá ser feita sem autorização expressa da CONCEDENTE, as quais incorporar-se-ão ao principal concedido, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização ou direito de retenção.

i) Obriga-se a manter seguro contra incêndio do imóvel objeto da presente concessão, prestando contas anualmente à CONCEDENTE, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

j) A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do bem objeto desta Concorrência Pública, devendo apenas, para a empresa responsável e credenciada pela SEMAP,



obrigatoriamente locar as salas, destinadas à venda de passagens, guarda e despacho de encomendas, bem como de todas as formas, facilitar o estacionamento e circulação de ônibus municipais e intermunicipais.

k) A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo Condomínio, ficando responsável por todas as taxas e pagamentos resultantes da administração da Rodoviária.

l) Não poderá fazer qualquer restrição ao ingresso e atendimento de pessoas no estabelecimento, a não ser por ofensa ao pudor ou aos bons costumes ou por comportamento incompatível com a moral.

m) Compromete-se a observar, durante o período da concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como manter em operação, procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou de degradação do meio-ambiente;

n) Obriga-se a conservar o imóvel objeto da presente concessão, devolvendo-o, ao final do contrato, no estado em que o recebeu, correndo por sua conta, se assim não fizer, as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários;

o) Ao final da concessão, ou de seu período de prorrogação, terá a CONCESSIONÁRIA, o prazo de 05 (cinco) dias para desocupar o imóvel, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante requerimento formal e fundamentado da CONCESSIONÁRIA.

## 8.2. Do Concedente:

a) Permitir o acesso de funcionários da CONCESSIONÁRIA, devidamente credenciados, a dependências da CONCEDENTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação;

b) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONCESSIONÁRIA;

c) Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta licitação.

## 9. DA VIGÊNCIA

A concessão de uso terá validade por 10 (dez) anos a contar a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

## 10. DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento devido ao Concedente deverá ser efetuado mensalmente, a partir da data da assinatura do contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês vencido, através de depósito, a ser efetuado em estabelecimento bancário, cujos dados seguem: agência: 1330-7; conta corrente: 4003-7, em nome de PMB Buritis Diversos.

## 11. DAS PENALIDADES:



**7.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, de 2% (dois por cento), por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Rescisão contratual.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**7.2.** Os motivos a seguir, entre outros, sujeitam a CONCESSIONÁRIA às penalidades tratadas na condição prevista no item anterior:

- c) Recusa injustificada em disponibilizar o objeto licitado;
- d) Atraso no início da execução do contrato em relação ao prazo proposto e aceito;

**7.3.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA ficará isenta das penalidades mencionadas;

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**8.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital.

**8.2.** No interesse da Administração, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal, sem que por este motivo tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

**8.3.** As propostas deverão ser classificadas em ordem crescente, a partir da melhor oferta, à qual se atribuirá o primeiro lugar.

**8.4.** Será julgado vencedor o licitante que ofertar o maior valor.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**9.1.** Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



# Prefeitura de **Buritis**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura: Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone: (38) 3662 3250 / 3034 - [www.buritis.mg.gov.br](http://www.buritis.mg.gov.br)

CNPJ:18.125.146/0001-29

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Departamento de Compras e Licitações



**9.2.** Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sito a Avenida bandeirantes, nº 723, pelo telefone (38) 3662-3437, site: [www.buritis.mg.gov.br](http://www.buritis.mg.gov.br) ou e-mail: [licitacoes@buritis.mg.gov.br](mailto:licitacoes@buritis.mg.gov.br).





- seguros de acidentes;
  - taxas, impostos e contribuições;
  - indenizações;
  - vales-refeição;
  - vales-transporte;
  - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Executar os serviços, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONCESSIONÁRIA;
- c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCEDENTE;
- d) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONCESSIONÁRIA;
- e) Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA;
- f) As instalações que se fizerem necessárias, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.
- g) A CONCESSIONÁRIA assumirá a obrigação de manter conservados, limpos e em perfeitas condições de higiene, os bens da presente concessão, incluindo pessoal para a limpeza das áreas comuns e banheiros, permanecendo limpos durante o período de funcionamento.
- h) Nenhuma ampliação ou benfeitoria nas instalações poderá ser feita sem autorização expressa da CONCEDENTE, as quais incorporar-se-ão ao principal concedido, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização ou direito de retenção.
- i) Obriga-se a manter seguro contra incêndio do imóvel objeto da presente concessão, prestando contas anualmente à CONCEDENTE, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- j) A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do bem objeto desta Concorrência Pública, devendo apenas, para a empresa responsável e credenciada pelo DER, obrigatoriamente locar as salas, destinadas à venda de passagens, guarda e despacho de encomendas, bem como de todas as formas facilitar o estacionamento e circulação de ônibus municipais e intermunicipais.
- k) A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo Condomínio, ficando responsável por todas as



taxas e pagamentos resultantes da administração da Rodoviária.

l) Não poderá fazer qualquer restrição ao ingresso e atendimento de pessoas no estabelecimento, a não ser por ofensa ao pudor ou aos bons costumes ou por comportamento incompatível com a moral.

m) Compromete-se a observar, durante o período da concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como manter em operação, procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou de degradação do meio-ambiente;

n) Obriga-se a conservar o imóvel objeto da presente concessão, devolvendo-o, ao final do contrato, no estado em que o recebeu, correndo por sua conta, se assim não fizer, as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários;

o) Ao final da concessão, ou de seu período de prorrogação, terá a CONCESSIONÁRIA, o prazo de 05 (cinco) dias para desocupar o imóvel, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante requerimento formal e fundamentado da CONCESSIONÁRIA.

p) O horário de funcionamento do terminal rodoviário de início da circulação dos ônibus até às 21hs, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

**§ 1º** - A CONCESSIONÁRIA caberá:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE;

b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONCEDENTE;

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

d) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.





**§ 2º** - A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONCEDENTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONCEDENTE.

**CLÁUSULA OITAVA:** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, de 2% (dois por cento), por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de quinze dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) Rescisão contratual.

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**§ 1º** - Os motivos a seguir, entre outros, sujeitam a CONCESSIONÁRIA às penalidades tratadas na condição prevista no *Caput*:

a) Recusa injustificada em disponibilizar o objeto licitado;

b) Atraso no início da execução do contrato em relação ao prazo proposto e aceito;

**§ 2º** - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA ficará isenta das penalidades mencionadas;

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;



- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONCESSIONÁRIA na execução do contrato;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONCESSIONÁRIA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONCESSIONÁRIA;
- h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

**CLÁUSULA DECIMA:** A fiscalização do cumprimento das cláusulas ora avençadas será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995 a qual será aplicada também onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As partes elegem o Foro da Comarca de BURITIS - MG, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

BURITIS - MG, XX de XXXX de 2022.

\_\_\_\_\_  
**CONCEDENTE**

\_\_\_\_\_  
**CONCESSIONÁRIA**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**